CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02-90019/2025-PERP-ADM,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO E **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à AV. JOSE SEVERINO FILHOO, 257- GENERAL SAMPAIO-CE, inscrito no CNPJ sob o no 07.438.591/0001-22, neste ato representado por **SECRETARIA DE GOVERNO**, JONAS DA SILVA PEIXOTO, secretário de governo, gestão e des. econômico. **SERETARIA DE SAÚDE** neste ato representado por FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS, secretária de saúde. **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL** neste ato representado por ANA GLAUCIA VAZ MENDES, secretária de proteção social. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** neste ato representado por ANTONIA DILMA CORDEIRO SANTANA, secretária de educação. **SECRETARIA DE DES. AGRÁRIO, PESCA E MEIO AMBIENTE** neste ato representado por JOSÉ DO EGITO SALES ANDRADE, secretário de des. Agrário, pesca e meio ambiente. **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** neste ato representado por FRANCISCO DAVI MACENA LOPES, secretário de turismo cultura, esporte e juventude. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** neste ato representado por JOSÉ CORDEIRO MOREIRA, secretário de infraestrutura. **CONTROLADORIA GERAL** neste ato representado por JOSÉ EDIBERTO ALVES DUARTE, controladoria geral. **SECRETARIA DE FINANÇA** neste ato representado por CRISTOVÃO CORDEIRO LIMA JUNIOR. **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO** neste ato representado por MARIA CORDEIRO MOREIRA, secretária de orçamento e planejamento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* **30.607.801/0001-80**, *sediado(a) na* CIDADE DE FORTALEZA-CE, RUA B DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS, N° 140, BAIRRO CAJAZEIRAS, CEP: 60864-465, doravante designado **CONTRATADO,** *neste ato representado(a) por* LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES, portador(a) do CPF sob n° 931.736.283-49 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº **2025.07.07.19-PE-ADM** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.* **90019/2025-PERP-ADM** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 04																
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	CONTROLADORIA	SEDERMA	SEGOV	FINANÇAS	CULTURA	INFRA ESTRUTURA	PLANEJAMENTO	EDUCAÇÃO	SAUDE	PROTEÇÃO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 1106
RUBRICA

07	**CADEIRA FIXA SECRETÁRIA BASE EM AÇO TUBO 7/8.** CADEIRA FIXA ESTOFADA SECRETARIA SEM BRAÇO PRETA BASE XA - ASSENTO/ENCOSTO EM ESTOFADO D45 - REVESTIDO EM TECIDO PRETO - SUPORTA ATÉ 120KG COM 4 PÉS - NÃO GIRATÓRIA - ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO DE APROXIMADAMENTE 43CM	UNID	NEW MOBILI	20	0	20	10	5	5	10	100	49	70	289	195,00	56.355,00
08	**CADEIRA GIRATÓRIA.** ASSENTO ESTOFADO COM TECIDO MESH E COURO SINTÉTICO. ENCOSTO EM TECIDO MESH. BASE CROMADA E SEM BRAÇOS. COM AJUSTE DE ALTURA. SUPORTA ATÉ 120KG. DIMENSÕES: L 62CM X P 66CM X A 115-125CM.	UNID	NEW MOBILI	10	3	6	10	0	5	0	40	15	15	104	346,00	35.984,00
09	**CADEIRA GIRATÓRIA COM RODINHAS.** ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO. BASE E APOIO DE BRAÇOS PLÁSTICO. AJUSTE DE ALTURA. SUPORTA ATÉ 120 KG	UNID	NEW MOBILI	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	16	465,00	7.440,00
10	**CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇO. LAMINADA. COM REGULAGEM A GÁS.** PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG. ALTURA TOTAL (MÁXIMA-MÍNIMA): 84 CM - 95 CM. LARGURA TOTAL: 58 CM. PROFUNDIDADE TOTAL: 47 CM. ACABAMENTO ASSENTO/ ENCOSTO: TECIDO. COR ASSENTO/ ENCOSTO: PRETO. COR ESTRUTURA: PRETO. ENCOSTO: ALTURA 28 CM, LARGURA 35 CM, ESPESSURA 6 CM. ASSENTO: LARGURA 42 CM, PROFUNDIDADE 38 CM, ESPESSURA 6 CM.	UNID	NEW MOBILI	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	292,00	2.920,00
11	**CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, LAMINADA E COM REGULAGEM A GÁS.** CADEIRA SECRETÁRIA SEM BRAÇO. LAMINADA. COM REGULAGEM A GÁS. ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA. ACABAMENTO EM TECIDO. POSSUI RODÍZIOS E CAPA DE ACABAMENTO NA BASE. SUPORTA ATÉ 120KG.	UNID	NEW MOBILI	10	0	0	0	5	5	0	0	0	14	34	291,00	9.894,00
12	**CADEIRA TIPO DIRETOR ATÉ 110KG.** CADEIRA COM BRAÇOS CROMADOS E REVESTIDO BASE GIRATÓRIA TIPO DIRETOR REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO DE POLIURETANO SUPORTA ATÉ 110KG ALTURA 119 CM, LARGURA 66CM E	UNID	NEW MOBILI	0	0	0	4	4	0	7	40	0	0	55	749,00	41.195,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 1107 RUBRICA

	PROFUNDIDADE DE 70 CM E COR BRANCA.															
13	**CADEIRA TIPO PRESIDENTE.** CADEIRA TIPO PRESIDENTE.	UNID	N E	1	0	3	0	0	0	2	20	2	0	28	664,00	18.592,00
14	**LONGARINA 05 LUGARES EXECUTIVA.** ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURINO, ESTRUTURA ABLONGO PARA SUSTENTAÇÃO DO ENCOSTO EM AÇO COM L DUPLO, SAPATO DE APOIO NOS PÉS, COR PRETA.	UNID	NEW MOBILI	1	2	2	0	1	0	0	0	10	0	16	1.458,00	23.328,00
15	**LONGARINA SECRETARIA 3 LUGARES.** LONGARINA SECRETARIA 3 LUGARES.	UNID	NEW MOB	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	30	500,00	15.000,00
															TOTAL DO LOTE 04	210.708,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	CONTROLADORIA	SEDERMA	SEGOV	FINANÇAS	CULTURA	INFRA ESTRUTURA	PLANEJAMENTO	EDUCAÇÃO	SAUDE	PROTEÇÃO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL.
48	**BEBEDOURO REFRIGERADO 220V PARA GARRAFÃO 20L.** BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAFÃO 220V DE MESA. GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO. BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL. SISTEMA ELETRÔNICO DE REFRIGERAÇÃO. FEITO EM MATERIAL ATÓXICO, TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS. SUPORTA GALÕES DE ATÉ 20 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR: BRANCO.	UNID	ESMALTEC	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	6	719,00	4.314,00
49	**BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAFÃO 220V DE CHÃO.** BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAFÃO 220V DE CHÃO. GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO. BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL. SISTEMA ELETRÔNICO DE REFRIGERAÇÃO. FEITO EM MATERIAL ATÓXICO TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS. SUPORTA GALÕES DE ATÉ 20 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR: BRANCO. ALTURA APROXIMADA: 1 METRO.	UNID	ESMALTEC	2	1	4	0	2	2	0	15	23	5	54	1.020,00	55.080,00
50	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.** LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L 1.200W BIV CORPO E COPO DE AÇO INOXIDÁVEL	UNID	JL COLOMBO	0	0	0	0	0	0	0	10	3	5	18	915,00	16.470,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 1108
RUBRICA

	FACAS DE AÇO INOX 304, CAPACIDADE: COMPORTA ATÉ 8 LITROS, POTÊNCIA SUPERIOR: MOTOR DE 1.200W E ROTAÇÃO DE 3.500 RPM, SISTEMA BIVOLT: FLEXIBILIDADE PARA USAR EM REDES DE 127V OU 220V COM SELETOR MANUAL, ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO BIVOLT (COM SELETOR); POTÊNCIA ELÉTRICA 1.200W; FREQUÊNCIA 50HZ / 60HZ; POTÊNCIA DO MOTOR 3/4 CV (HP); ROTAÇÃO 3.500 RPM; MATERIAL DO CORPO AÇO; MATERIAL DO COPO AÇO INOXIDÁVEL; FACAS AÇO INOX 304; CAPACIDADE 8 LITROS; TAMPA PLÁSTICO; PESO LÍQUIDO 9,95 KG; CONFORMIDADE PORTARIA 371; DIMENSÕES: ALTURA: 73,5 CM LARGURA: 28,5 CM PROFUNDIDADE: 28,5 CM PESO: 9,95 KG															
51	**LIQUIDIFICADOR. COM 2 VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR/AUTO CLEAN.** FACAS INTEGRADAS EM AÇO INOX. POTÊNCIA 550W. COPO ULTRARRESISTENTE COM CAPACIDADE PARA ATÉ 2 LITROS. PORTA FIO NA BASE E TRAVA DE SEGURANÇA. VOLTAGEM 220V. COR: BRANCO OU PRETO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: LIQUIDIFICADOR E MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	MONDIAL	0	0	0	0	0	0	0	20	6	0	26	200,00	5.200,00
															TOTAL DO LOTE 07	81.064,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	CONTROLADORIA	SEDERMA	SEGOV	FINANÇAS	CULTURA	INFRA ESTRUTURA	PLANEJAMENTO	EDUCAÇÃO	SAUDE	PROTEÇÃO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL.
57	**VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM BIVOLT** - VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM BIVOLT, TRÊS HELICES, CADA UMA COM 50 CM DE DIAMETRO, TRÊS VELOCIDADE,DESMONTAVEL, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, AJUSTE DE VELOCIDADE, SILENCIOSO, COM PROTETOR TERMICO, 16,5CM DE LARGURA, 60 CM DE COMPRIMENTO, 75,5 CM DE ALTURA, CHAVE ROTATIVA	UNID	VENTISOL	0	0	5	0	0	2	0	80	30	5	122	281,00	34.282,00

	TRAVA SEGURANÇA, VENTILAÇÃO, FUSIVEL DE SEGURANÇA, POTENCIA 170 W, ROTAÇÃO 1430 RPM, AREA DE VENTILAÇÃO 40 M2, COR PRETA, GARANTIA DE 12 MESES, 1ª QUALIDADE															
58	**VENTILADOR OCILANTE DE COLUNA 60 CM TURBO** - VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA 60CM TURBO. 6 PÁS. GRANDE VAZÃO DE AR. INCLINAÇÃO REGULÁVEL. POTÊNCIA 80W. VOLTAGEM: 220V. COM MANUAL DE INTRUÇÕES E MANUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	VENTISOL	4	0	0	0	4	3	0	30	16	5	62	360,00	22.320,00
														TOTAL DO LOTE 09	56.602,00

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	CONTROLADORIA	SEDERMA	SEGOV	FINANÇAS	CULTURA	INFRA ESTRUTURA	PLANEJAMENTO	EDUCAÇÃO	SAUDE	PROTEÇÃO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL.
134	**ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS PIVOTATES E 4 QUATRO PRATELEIRAS.**ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 4 PRATELEIRAS EA 301 CINZA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO - QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 04 - QUANTIDADE DE PORTAS: 02 - CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) - CHAPA DAS TRAVAS: 20 (0,90MM) - DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 90 X 40 - PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI - PESO SUPORTADO: 30KG POR PRATELEIRA CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 02 PORTAS - 04 PRATELEIRAS 01 BASE - 01 TETO - 02 FUNDOS - 02 LATERAIS - 02 TRAVAS - 01 PER L PVC - 04 PÉS NIVELADORES + SAPATAS - 01 KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO 01 MANUAL DE MONTAGEM GARANTIAS: - GARANTIA DE 03 MESES DE FÁBRICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UNID	NEW MOBILI	25	3	6	2	0	2	4	40	12	3	97	950,00	92.150,00
135	**ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS.** ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS. ESTANTE EM AÇO ABERTA NAS LATERAIS E FUNDO. MATERIAL DE ALTA	UNID	NEW MOBILI	30	2	0	5	6	2	3	40	115	15	218	392,00	85.456,00

	RESISTÊNCIA. SUPORTA ATÉ 50KG CADA PRATELEIRA; COLUNAS E PRATELEIRAS PINTADAS NA COR CINZA.															
136	GAVETEIRO DE AÇO COM 4 GAVETAS.ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS, PUXADORES, PORTA ETIQUETA, FECHADURAS.	UNID	NEW MOBILI	1	1	5	0	4	0	0	0	14	0	25	490,00	12.250,00
															TOTAL DO LOTE 16	189.856,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 + LOTE 07 + LOTE 09 + LOTE 16 = R$ 538.230,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)																

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. *O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de compra realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar*

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de **R$ 538.230,00 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais)***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *02 (dois) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 1154 RUBRICA

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
0701-SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE	04.122.0021.2.043.0000	4.4.90.52.00
0601-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E MEIO AMBIENTE.	GESTÃO ADM. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	18.122.0021.2.034.0000	4.4.90.52.00
0101-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO	04.124.0021.2.001.0000	4.4.90.52.00
0501-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0251.2.025.0000	4.4.90.52.00
0301- SECRETARIA DE FINANÇAS	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL	04.122.0021.2.017.0000	4.4.90.52.00
0401-SECRETARIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	GESTÃO ADM. DA SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	04.122.0021.2.024.0000	4.4.90.52.00
0201- SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E DES. ECONÔMICO	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	04.122.0021.2.007.0000	4.4.90.52.00
0802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE	12.361.0173.2.060.0000	4.4.90.52.00
0803-FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	FDB30 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0174.2.072.0000	4.4.90.52.00
0803-FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	FDB30 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0173.2.070.0000	4.4.90.52.00
0901-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	10.122.0111.2.081.0000	4.4.90.52.00
1001-SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE PROTEÇÃO SOCIAL	08.122.0071.2.100.0000	4.4.90.52.00
1001-SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA INDIVIDUAL E COLETIVA	08.422.0231.2.107.0000	4.4.90.52.00
1002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS IGDSUAS	08.122.0071.2.112.0000	4.4.90.52.00
1002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCADSUAS	08.244.0071.2.115.0000	4.4.90.52.00
1002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRASPAIFSCFV	08.244.0073.2.118.0000	4.4.90.52.00
1002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E CADASTRO ÚNICO	08.244.0081.2.120.0000	4.4.90.52.00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 1117 RUBRICA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GENERAL SAMPAIO-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

JONAS DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Governo, Gestão e Des. Econômico

JOSÉ DO EGITO SALES ANDRADE
Secretário de Des. Agrário, Pesca e Meio Ambiente

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

FRANCISCO DAVI MACENA LOPES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

ANA GLAUCIA VAZ MENDES
Secretária de Proteção Social

JOSÉ CORDEIRO MOREIRA
Secretário de Infraestrutura

ANTONIA DILMA CORDEIRO SANTANA
Secretária de Educação

JOSÉ EDIBERTO ALVES DUARTE
Controladoria Geral

CRISTOVÃO CORDEIRO LIMA JUNIOR
Secretário de Finanças

MARIA CORDEIRO MOREIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento

COMISSÃO PERMANENTE
Fls 1118
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025-PERP-ADM

LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Dados: 2025.11.04 17:16:16 -03'00'

AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.607.801/0001-80

TESTEMUNHAS:

1- 604.078-253-63

2- 047-529-303-74